



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ-18.428.847/0001-37

Prefeitura Municipal de Pirajuba/MG
Atendendo ao dispositivo no art. 174 da
LOM - Lei Orgânica Municipal certifico
e dou fé que nesta data fiz publicar o
expediente, em referência no mural do
átrio da Prefeitura Municipal de Pirajuba.
Pirajuba, 16/06/2023
Nome: Tatiane Prudêncio
Ass.: Tatiane Prudêncio Masp.: 995

DECRETO Nº 1461, DE 16 DE JUNHO DE 2023.

**REGULAMENTA A LEI 1.820, DE 23 DE
NOVEMBRO DE 2022 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de Pirajuba, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, **DECRETA**:

Art. 1º Fica regulamentada a Lei Municipal 1.820, de 23 de novembro de 2022, que dispõe, no âmbito do Município de Pirajuba, sobre a Lei de Incentivos Fiscais e Estímulos Econômicos.

Art. 2º A contrapartida, a que se refere a Lei de Incentivos Fiscais e Estímulos Econômicos, representa o percentual não doado do imóvel a que se referem as Tabelas 10 e 05 dos Anexos I e II, respectivamente, da Lei de Incentivos Fiscais e Estímulos Econômicos, aplicado sobre o respectivo valor de avaliação, podendo ser, alternativamente:

I – Financeira, cujo importe deverá ser direcionado, em espécie, na conta própria do Fundo Municipal de Incentivo ao Desenvolvimento – FUMINDES;

II – Compensatória, cujo importe deverá ser compensado com serviços executados para a administração pela empresa ou terceiros por ela contratados, com execução devidamente comprovada e constando no processo o valor gasto equivalente à contrapartida.

§1º A obra ou serviço a ser entregue em contrapartida é isento de recolhimento de ISSQN, devendo consequentemente deduzir em 3% o BDI calculado no valor da obra ou serviço pela secretaria competente.

§2º O valor da obra ou serviço deve corresponder ao valor da contrapartida devida, cabendo à secretaria competente avaliar e aprovar as respectivas planilhas de custo e projetos executivos.

Art. 3º Os documentos a que se refere o art. 4º da Lei de Incentivos Fiscais e Estímulos Econômicos, cujos modelos encontram-se nos Anexos deste Decreto, são os seguintes:





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ-18.428.847/0001-37

I – Ficha Cadastral;

II – Ficha do Projeto/Declaração de Impactos.

Art. 4º A transferência da escritura do imóvel é feita mediante anuência do Órgão responsável pelo desenvolvimento econômico municipal, após comprovação, da parte da empresa, do cumprimento de todas as obrigações elencadas no termo e eventuais aditivos de contrato.

Parágrafo único. Em caso de necessidade de anuência anterior ao prazo legal de cumprimento da Lei autorizativa para fins de financiamento, a empresa deve cumprir as seguintes condições:

I - Pagamento integral da contrapartida;

II - Fiança bancária e/ou alienação de bem imóvel livre e desembaraçado de qualquer ônus real, judicial, extrajudicial, pessoas ou coisas, do valor equivalente da área objeto do pedido de doação;

III - Apresentação de certidões negativas de débitos municipais, estaduais, federais, judicial cível, judicial falência concordata e, em caso de garantia por imóvel, certidão de ônus e ações atualizada, expedida pelo Oficial de Registro de Imóveis, assim como, outros documentos porventura necessários, para atestar a solvência do empreendedor;

IV – Análise pela Procuradoria Jurídica e aprovação pelo COMINDES.

Art. 5º A reversão é a retomada pelo município da área e o cancelamento dos demais incentivos fiscais em caso de não cumprimento dos requisitos da Lei Autorizativa.

§1º A retomada amigável é feita por ato do Poder Executivo com uma carta de desistência assinada pelo empresário beneficiado.

§2º A retomada compulsória se inicia de ofício por intermédio do processo administrativo de incentivos do Órgão responsável pelo desenvolvimento econômico municipal, devendo constar obrigatoriamente dos autos:





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ-18.428.847/0001-37

I - Instrução com fotografia e laudo emitido por servidor público do Órgão responsável pelo desenvolvimento econômico municipal, atestando o descumprimento da Lei de Incentivos Fiscais e Estímulos Econômicos;

II - Notificação do beneficiado, por seu representante legal, pessoalmente ou por meio postal com aviso de recebimento, para apresentar justificativa escrita, no prazo de até 10 (dez) dias, contados da ciência da notificação, podendo ser prorrogado, a critério do Órgão responsável pelo desenvolvimento econômico municipal;

III - Formulários de Fiscalização.

§3º O servidor público a que se refere o inciso I deste artigo, para verificar o descumprimento da Lei de Incentivos Fiscais e Estímulos Econômicos, poderá solicitar às secretarias competentes e à Procuradoria Jurídica, que emitam pareceres dentro de suas áreas de atuação.

§4º Concluído o processo, a retomada é feita mediante Decreto do Poder Executivo.

Art. 6º Fazem parte do presente Decreto os Anexos I e II.

Art. 7º Revogando-se as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pirajuba, 16 de junho de 2023.


AIRTON ALVES
Prefeito





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ-18.428.847/0001-37

ANEXO I

FICHA CADASTRAL	Nº	00000
-----------------	----	-------

DADOS DO PROPONENTE

INFORMAÇÕES GERAIS

Razão Social			
Nome Fantasia			
Sócio/Responsável			
Endereço			
CNPJ		Inscrição Estadual	
Telefone		E-mail	
Origem da Empresa		Porte da Empresa	

BREVE HISTÓRICO DO PROPONENTE

--

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

--





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ-18.428.847/0001-37

ANEXO II

FICHA DO PROJETO / DECLARAÇÃO DE IMPACTOS	Nº	00000
---	----	-------

PROPOSTA PARA O PROTOCOLO DE INTENCÕES

DESCRIÇÃO DO PROJETO	PLEITO	
	Doação de terreno	
	Concessão	
	Locação	

DESCRIÇÃO DO IMÓVEL PRETENDIDO

LOCALIZAÇÃO	Área	Observações

CRONOGRAMA

CRONOGRAMA	Meses
	Contados da aprovação dos projetos
Prazo para Início da implantação	X meses
Prazo para Início da operação	X meses

ENERGIA ELÉTRICA

Potência estimada		kVA
-------------------	--	-----

DEMANDAS EM OBRAS E/OU SERVIÇOS DE ENGENHARIA

DEMANDAS EM OBRAS E/OU SERVIÇOS DE ENGENHARIA	
---	--

CAPACIDADE DE GERAÇÃO DE EMPREGOS DIRETOS

Ano	Quantidade de Empregos Diretos
2023	
2024	
2025	
Total de empregos gerados	

NÍVEL DO INVESTIMENTO

Ano	Valor do Investimento (em R\$)	Observação
2023		Neste critério consideram-se como investimento = materiais de construção + mão-de-obra + máquinas + equipamentos + montagem
2024	R\$ -	
2025	R\$ -	
Total em investimentos	R\$ -	





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ-18.428.847/0001-37

ANEXO II

NÍVEL DO FATURAMENTO		VALOR ADICIONADO FISCAL (VAF)	
Ano	Valor do Faturamento em Pirajuba (em R\$)	Ano	VAF (em R\$)
2023	R\$ -	2023	R\$ -
2024	R\$ -	2024	R\$ -
2025	R\$ -	2025	R\$ -

ARRECADAÇÃO MUNICIPAL ANUAL	
Ano	Arrecadação aos cofres públicos municipais (em R\$)
2023	R\$ -
2024	R\$ -
2025	R\$ -

CAPACIDADE DE GERAÇÃO DE OUTRAS ATIVIDADES NO MUNICÍPIO (EMPRESAS OU NEGÓCIOS ESTRUTURANTES)	
Atração de prestadores de serviços ligados diretamente ao novo investimento	Sim () Não ()
Atração de fornecedores de seus insumos	Sim () Não ()
Atração de empresas consumidoras de sua produção	Sim () Não ()

NÍVEL DE ENQUADRAMENTO DO PROJETO	
A presente proposta se enquadra no segmento da indústria agropecuária ou no segmento logístico ou incentiva tais segmentos?	Sim () Não ()

NÍVEL DE SUSTENTABILIDADE E PRESERVAÇÃO AMBIENTAL	
Programa de investimento em preservação ambiental	Sim () Não ()
ISO 1400 (matriz ou Filial)	Sim () Não ()

NÍVEL DE IMPACTO NA ESPECIALIZAÇÃO DA MÃO-DE-OBRA LOCAL	
Capacitação durante a implementação	Sim () Não ()
Nível de especialização da capacitação	Sim () Não ()
Continuidade da capacitação após a implementação	Sim () Não ()

NÍVEL DE PARCEIRIA INSTITUCIONAL VOLTADA PARA O FOMENTO DO DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÔMICO E TECNOLÓGICO DO MUNICÍPIO	
PARCERIA	DESCRIÇÃO
00001	Observação
00002	
00003	São as parcerias institucionais capazes de promover o desenvolvimento socioeconômico e tecnológico municipais.
00004	Ex.: SEBRAE, SENAC, SESI, FUNDAÇÕES, UNIVERSIDADES ETC.
00005	

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

